



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016 (DO SR. ANTONIO BRITO)

Requer a criação, no âmbito desta Comissão, de uma SUBCOMISSÃO ESPECIAL destinada a avaliar e propor alternativas para a situação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 29, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a criação, no âmbito desta Comissão, de uma SUBCOMISSÃO ESPECIAL destinada a avaliar e propor alternativas para a situação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

JUSTIFICAÇÃO

Oficialmente implantado pelo Ministério da Saúde em 1991, o então Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) teve início no fim da década de 80 como uma iniciativa de algumas áreas do Nordeste (e outros lugares, como o Distrito Federal e São Paulo) em buscar alternativas para melhorar as condições de saúde de suas comunidades. Era uma nova categoria de trabalhadores, formada pela e para a própria comunidade, atuando e fazendo parte da saúde prestada nas localidades.

Hoje, a profissão de agente comunitário de saúde (ACS) é uma das mais estudadas pelas universidades de todo o País. Isso pelo fato de os ACS transitarem por ambos os espaços – governo e comunidade – e intermediarem essa interlocução. O que não é tarefa fácil. O agente comunitário de saúde tem um papel muito importante no acolhimento, pois é membro da equipe que faz parte da comunidade, o que permite a criação de vínculos, propiciando o contato direto com a equipe.

Do ponto de vista das ações desenvolvidas pelos ACS elencamos: I - Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; II - Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; Política Nacional de Atenção Básica 49 III - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; IV - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; V -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. VI - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidades Básicas de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; VII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e VIII - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde.

Em 18 de junho de 2014 foi sancionada a Lei 12.994/14 que garante aos agentes comunitários de saúde o piso salarial de R\$ 1.014 em todo o País, no entanto, após um ano de aprovação, existe a necessidade da regulamentação da referida lei para categoria que clama pela criação de regras claras para o reajuste salarial.

Pelo exposto, e diante a da importância dos Agentes Comunitários de Saúde para toda comunidade, requeiro a criação de uma Subcomissão Especial destinada a avaliar e propor alternativas para a situação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, que tem como principal objetivo buscar soluções no âmbito do legislativo na criação de regulamentação para o reajuste salarial da categoria.

Sala das Sessões, de de 2016.

DEPUTADO ANTONIO BRITO
PSD / BA